

## DISPENSA 10/2019

**OBJETO:** Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços médicos junto à Estratégia de Saúde da Família Irene da Silva Oliveira. A carga horária será de 40 horas semanais, sendo que o profissional realizará em média 20 consultas por turno, mais urgências/emergências.

**CONTRATADO:** LUCAS BRANDÃO SEIVALD, CRM-SC nº 26929, CPF nº 013.317.190-62, RG nº 5079662051/SJS, residente na Rua Fernando Abott, nº 1253, Bairro Goiás - CEP-96.810-315, em Santa Cruz do Sul - RS.

**VALOR E PAGAMENTO:** O contratado fará jus ao valor mensal de R\$17.062,66 (dezesete mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) totalizando a importância de R\$ 102.375,96 (cento e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07 001 2050 3339036 vinc. 040.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização ficará a cargo da Sra. Líria Maria Reis.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*. No mais, a Secretaria Municipal da Saúde compromete-se de maneira urgente abrir um novo edital de Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público para contratação de médicos, contudo não há como neste período suspender os atendimentos médicos, até que este processo seja finalizado..

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 06 de março de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 10/2019 foi revisada em 06 de março de 2019, e está de acordo com a legislação.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS 95.508

**ANEXO I**  
**CONTRATO -----/2019 – SERVIÇOS MÉDICOS (MINUTA)**

Contrato de Serviços Médicos que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o **SR. LUCAS BRANDÃO SEIVALD**, conforme a Dispensa de Licitação nº 10/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SR. LUCAS BRANDÃO SEIVALD**, CRM-SC nº 26929, CPF nº 013.317.190-62, RG nº 5079662051/SJS, residente na Rua Fernando Abott, nº 1253, Bairro Goiás - CEP-96.810-315 em Santa Cruz do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2019, se compromete a realizar serviços médicos junto à Estratégia de Saúde da Família Irene da Silva Oliveira. A carga horária será de 40 horas semanais, sendo que o profissional realizará em média 20 consultas por turno, mais urgências/emergências.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, com possibilidade de rescisão antecipada assim que houver a conclusão no novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$ R\$17.062,66 (dezesete mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) totalizando a importância de R\$ 102.375,96 (cento e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 07001 2050 3339036 vinc. 040.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

## DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Líria Maria Reis.

## DOS ANEXOS

**CLÁUSULA NONA** - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 10/2019 e seus anexos.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato. E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de março de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**LUCAS BRANDÃO SEIVALD**  
Contratado

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.: